



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DECRETO Nº 9.758, DE 30 DE novembro DE 2020

Qualifica como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000013000036,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 18.176.322-0001/51, com sede na Rua Avelino de Faria, nº 200, Setor Central, CEP 75.901-140, Rio Verde/GO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 9.758, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Qualifica como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos da Lei estadual nº [15.503](#), de 28 de dezembro de 2005, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000013000036,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 18.176.322-0001/51, com sede na Rua Avelino de Faria, nº 200, Setor Central, CEP 75.901-140, Rio Verde/GO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 30-11-2020 .



XIII - o art. 40 com a Subseção II da Seção I do Capítulo III do Título VII;
XIV - no art. 41, o inciso IV;
XV - o art. 42 com a Seção II do Capítulo III do Título VII;
XVI - o art. 43 com a Subseção I da Seção II do Capítulo III do Título VII;
XVII - o art. 44 com a Subseção II Seção II do Capítulo III do Título VII;
XVIII - o art. 45 com a Subseção III Seção II do Capítulo III do Título VII;
XIX - o art. 50 com o Capítulo IV do Título VII;
XX - o art. 51 com a Seção I do Capítulo IV do Título VII;
XXI - o art. 52 com a Subseção I da Seção I do Capítulo IV do Título VII;
XXII - o art. 53 com a Subseção da II Seção I do Capítulo IV do Título VII;
XXIII - o art. 54 com a Seção II do Capítulo IV do Título VII;
XXIV - o art. 55 com a Subseção I da Seção II do Capítulo IV do Título VII;
XXV - o art. 56 com a Subseção II da Seção II do Capítulo IV do Título VII;
XXVI - no art. 65, o inciso IX;
XXVII - no art. 68, os incisos VII, VIII, IX e X;
XXVIII - o art. 69 com a Seção II do Capítulo VII do Título IX;
XXIX - o art. 71 com o Capítulo VIII do Título IX;
XXX - o art. 72 com a Seção I do Capítulo VIII do Título IX; e
XXXI - o art. 73 com a Seção II do Capítulo VIII do Título IX.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208128

DECRETO Nº 9.757, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.566, de 25 de novembro de 2019, que regulamenta a gestão das Funções Comissionadas no âmbito do Poder Executivo estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 59 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000066008485,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 9.566, de 25 de novembro de 2019, passa a vigorar com as alterações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, fica autorizado ao órgão e à entidade que tiveram seu número de cotas alterado a proceder à revisão da composição das Funções Comissionadas do Executivo Estadual - FCPEs de que trata o § 4º do art. 6º do Decreto nº 9.566, de 2019, observado o seu § 3º, excepcionalmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
"ANEXO I
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS E VALOR EQUIVALENTE

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO	Nº DE COTAS	VALOR EQUIVALENTE - R\$
4	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	615	92.250,00
16	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	722	108.300,00
TOTAL GERAL		24.426	3.663.900,00

" (NR)

Protocolo 208129

DECRETO Nº 9.758, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Qualifica como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000013000036,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 18.176.322-0001/51, com sede na Rua Avelino de Faria, nº 200, Setor Central, CEP 75.901-140, Rio Verde/GO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208130

DECRETO Nº 9.759, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 20.896, de 5 de novembro de 2020, que institui o Sistema Estadual de Informações Cidadãs no âmbito da administração pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202018037003702,

DECRETA:

CAPÍTULO I
SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES CIDADÃS

Art. 1º O Sistema Estadual de Informações Cidadãs - SEIC destina-se a apoiar a gestão pública para a formulação e a avaliação de políticas públicas e o aperfeiçoamento constante dos serviços a partir da base de informações sobre os eventos de vida do cidadão, na sua interação com os órgãos e entidades da administração pública, ou conveniados, ao buscar a obtenção de serviços ou o alcance de outros objetivos.